



LEI Nº 3.093, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

**“RATIFICA E FAZ INGRESSAR NO
ORDENAMENTO JURÍDICO DE BAIXO
GUANDU O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AGRICULTURA
FAMILIAR DO ESPÍRITO SANTO
(CIMAFES).”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado pelo Município de Baixo Guandu o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Agricultura Familiar do Espírito Santo (CIMAFES), ficando desde já autorizada, a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município, inclusive aprovando os estatutos do Consórcio.

Art. 2º. O CIMAFES é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

Art. 3º. Fica o Município de Baixo Guandu autorizado a desenvolver com o CIMAFES as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.

Art. 4º. Fica aplicada para reger as relações jurídicas entre o Município de Baixo Guandu e o CIMAFES, a Lei Federal nº 11.105/05, bem como o regulamento respectivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em ____/____/____.


FRANCIELI PRANDO FINCO
Secretária Municipal de Administração

de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES

6.1 - A jornada de atividade do estagiário será no máximo de 06 (seis) horas diárias e (30) trinta horas semanais, sendo compatível com o horário de seu Curso, de tal forma que não redunda em prejuízos para as atividades acadêmicas do estudante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

7.1 - O Estagiário poderá ser desligado por um dos seguintes motivos:

- a) a pedido do estagiário, com a devida justificativa;
- b) em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso;
- c) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- d) por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
- e) por conclusão ou interrupção do curso;
- f) a qualquer tempo no interesse da CONCEDENTE ou da CONVENIENTE, com a devida justificativa.

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

8.1- O CONVENIENTE - Instituição de Ensino, se compromete a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1- O presente convênio vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§1º - Os Estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, sendo que os iniciados sem autorização e assinatura da Conveniente - Instituição de Ensino não serão reconhecidos pela mesma.

§2º - A extinção do presente Acordo, antes do término de sua vigência como decorrência de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CERTIFICADO

10.1 - A CONVENIENTE expedirá certificado de participação para cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Convênio será publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM - AMUNES, dando-se cumprimento da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Acordo deverão constar de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

13.2 - Os casos omissos no Convênio serão resolvidos de comum acordo entre a Instituição de Ensino e a parte concedente, devendo ser observado as Leis 8.666/93 e **11.788/08**, inclusive podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão

parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Aracruz/ES.

14.2 - E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Aracruz/ES, 08 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CONCEDENTE

UNASP - CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO

CONVENIENTE

Matéria Enviada por: Jane Maura Del Caro Calil- Mat-1018

Protocolo 741751

Barra de São Francisco

Errata

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Chamada Pública 000004/2021

O Município de Barra de São Francisco-ES, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei 8.666/93, comunica aos interessados da **RETIFICAÇÃO do Edital de Chamada Pública 004/2021, bem como o Termo de Referência e os anexos**. O novo Edital, Termo de Referência e anexos, com as devidas alterações, encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, www.pmbsf.es.gov.br/transparencia/licitacao e cultura@pmbsf.es.gov.br, sob o título "**Chamada Pública 004/2021 Retificado**".

Barra de São Francisco, 03 de novembro de 2021.

Israelle Souza e Silva

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Protocolo 741804

Baixo Guandu

Lei

LEI Nº 3.093, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

"RAÍFICAEFAZINGRESSARNO ORDENAMENTO JURÍDICO DE BAIXO GUANDU O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESPÍRITO SANTO (CIMAFES)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado pelo Município de Baixo Guandu o Protocolo de Intenções do Consórcio In-

www.amunes.es.gov.br

termunicipal Multifinalitário da Agricultura Familiar do Espírito Santo (CIMAFES), ficando desde já autorizada, a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município, inclusive aprovando os estatutos do Consórcio.

Art. 2º. O CIMA FES é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

Art. 3º. Fica o Município de Baixo Guandu autorizado a desenvolver com o CIMA FES as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.

Art. 4º. Fica aplicada para reger as relações jurídicas entre o Município de Baixo Guandu e o CIMA FES, a Lei Federal nº 11.105/05, bem como o regulamento respectivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em ____/____/____.

FRANCIELI PRANDO FINCO
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 741354

Termos

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO Nº 15/2021

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, o:

O CONCEDENTE, MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU - ES por meio da **Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Ibituba, nº 150, Centro, Baixo Guandu-ES, neste ato representada pela Secretária, Senhora Kelly Christina Damasceno Gama, residente na Rua Coronel Alvares Milagres, nº 137, Centro, Baixo Guandu-ES, portador(a) do RG nº. 26.388.265 SSP/SP e CPF nº. 002.829.837-32.**

O INTERVENIENTE, Centro Universitário INTA-UNINTA, com sede na Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 359, bairro Dom Expedito, Sobral-CE, representada por seu Presidente Dr. Oscar Rodrigues Junior, brasileiro, casado, professor universitário, portador do CPF nº 071.072.263-04 e do RG nº 799939.

A Estagiária Amanda Moreira de Oliveira, portadora do RG nº. 3.779.676 SSP/ES, CPF nº. 134.414.206-08, matriculada no Curso de Licenciatura em Educação Física, sob o nº 620000185, no 6º Período, Semestre 2º/2021.

Ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - Este Termo de Compromisso reger-se-á pela Lei 11.788/08, pelas normas de estágio do Município de Baixo Guandu - ES e, pelo Convênio celebrado entre a **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA 2ª - O Estágio Obrigatório é ato de cunho educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a prestação para o trabalho produtivo do (a) educando (a), sem criar vínculo empregatício de qualquer natureza, previsto no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

CLÁUSULA 3ª - O estágio terá início em 03/11/2021 e terá seu término em 21/12/2021, totalizando 135 (cento e trinta e cinco) horas, sendo compatível com as atividades escolares e de acordo com o art. 10º da Lei nº 11.788/08.

§ 1º - A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar os limites fixados pelos incisos I e II, § 1º e 2º § do art. 10 e art. 11 da Lei nº 11.788/08.

§ 2º - Tendo o estágio a duração igual ou superior a um ano, é assegurado ao ESTAGIÁRIO, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, ou se inferior a um ano, o recesso será proporcional.

CLÁUSULA 4ª - O estágio será acompanhado pelo professor orientador da **Centro Universitário INTA-UNINTA** e por supervisor da **CONCEDENTE**, que deverão por seus vistos nos relatórios de atividades e no relatório de aprovação do ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA 5ª - O **ESTAGIÁRIO** desenvolverá suas atividades obrigando-se a:

- Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Atividades;
- Cumprir as condições fixadas para o Estágio observando as normas de trabalho vigentes na **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;
- Observar a jornada e o horário ajustados para o Estágio;
- Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;
- Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à **CONCEDENTE**;
- Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- Vistar os Relatórios de Atividades elaborados pela **CONCEDENTE** com periodicidade mínima de 06 (seis) meses e, inclusive, sempre que solicitado;
- Responder pelas perdas e danos eventualmente causados por inobservância das normas internas da **CONCEDENTE**, ou provocados por negligência ou imprudência.
- Observar o regulamento disciplinar da **CONCEDENTE** e a atender as orientações recebidas na mesma.

CLÁUSULA 6ª - Cabe à **CONCEDENTE**: Conceder o Estágio e proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** condições propícias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o seu Plano de Atividades;

- Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;
- Elaborar e encaminhar para a **Centro Universitário INTA-UNINTA** o Relatório de Atividades, assinado pelo seu Supervisor, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses com vista obrigatória do

www.amunes.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).

FRANCIELI PRANDO FINCO,
Secretária Municipal de Administração,
por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei 3.093/2021 de 27 de outubro de 2021, que **“Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico de Baixo Guandu o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Agricultura Familiar do Espírito Santo (CIMAFES)”**, nos termos do disposto no Art. 90, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 27 de outubro de 2021.

FRANCIELI PRANDO FINCO
Secretária Municipal de Administração